

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



CONTRATATO N° 20150191

O Município de PIÇARRA, através da SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA M^a JOSE FROIS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.658.636/0001-89, representado pelo(a) Sr(a). LAANE BARROS LUCENA, Secretária Municipal, portador do CPF n.º 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a licitante A L MANGAS - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.321.817/0001-90, estabelecida na TV SEGUNDA DE QUELUZ, CANUDOS, Belém-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por AMIRALDO LIMA MANGAS, residente na TRAVESSA MONTE ALEGRE N. 1303, APTO 202, Belém-PA, CEP 66070-500, portador do(a) CPF 304.068.202-44, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 031/2015-CAPACI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E FORMAÇÃO PARA GESTORES E COORDENADORES ESCOLAR.

a) Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para Formação Continuada em Educação Especial: FOCO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, EDUCAÇÃO INCLUSIVA: FOCO NAS VÁRIAS DEFICIÊNCIAS E SUAS PECULIARIDADES, EDUCAÇÃO INCLUSIVA: FOCO EM LIBRAS durante o período do mês de Junho, julho e agosto de 2015, referente à denominação de MÓDULOS I, II, e III e com a carga horária de 64h (sessenta e quatro horas) sob total de 8h (oito horas) por dia durante 02 (dois) consecutivos respectivamente conforme plano de trabalho:

b) Serviços de Consultoria, Capacitação e Treinamento para CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES E COORDENADORES ESCOLAR durante o período do mês de Junho, julho e agosto de 2015, referente à denominação de MÓDULOS I, II, e III e com a carga horária de 64h (sessenta e quatro horas) sob total de 8h (oito horas) por dia durante 02 (dois) consecutivos respectivamente conforme plano de trabalho:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, n.º 031/2015-CAPACI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1- A Contratada desde que a Contratante cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase com as obrigações contratuais, compromete-se:

- a) Realizar adequadamente os serviços, atendendo inclusive a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso);
- b) Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas desde que a Contratante não concorra com as causas ou que não sejam causados por fatos Jurídicos relevantes;
- c) Entregar todos os itens inclusos aos participantes de acordo como citados na proposta orçamentada pela contratada e definida pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

1.8 A Contratante obriga-se a fornecer a Contratada as condições necessárias para execução dos serviços ora pactuados:

- a) Arcar com as despesas diárias decorrentes de hospedagem e alimentação integral (café da manhã/almoço/jantar) para 03 (três) pessoas no período da vigência do contrato em local adequado, salubre e de bom convívio social no Município sede da Contratante, quando na realização e execução dos serviços a serem prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Agosto de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 38.493,00 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e tres reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.121280008.2.100 Manutenção das Atividades da Equipe de Formadores, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, em 24 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89
CONTRATANTE

A L MANGAS - ME
CNPJ 19.321.817/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____